Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122076
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada dos relatórios de atividades das recuperandas relativo a outubro e novembro de 2024, bem com apresentar o trigésimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (**fls. 121.694/122.024**), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 121.694/122.024** – Juntada do 37º relatório circunstanciado do feito pela AJ, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo a setembro de 2024.
2. **Fls**. **122.026/122.027** – Petição de EDER VAGNER MARRAS requerendo a retificação de seu crédito no QGC, conforme sentença proferida no incidente de nº 0016801-20.2023.8.19.0021.
3. **Fls. 122.029/122.031** – Petição de INELTEC TECNOLOGIAS LTDA. EPP. requerendo a retificação de seu crédito no QGC, conforme sentença proferida no incidente de nº 0025624-85.2020.8.19.0021.
4. **Fls. 122.033/122.061** – Petição de NATHALIA ROBERTA FIGUEIREDO ALBERTO E OUTRO requerendo a sucessão processual.
5. **Fls. 122.063/122.067** – Petição de TOTVS S/A requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.
6. **Fl. 122.069** – Petição de FRANCISCO EDUARDO SANTOS DA SILVA requerendo a confirmação das habilitações do crédito, bem como previsão de pagamento.

TJRJ DCX CV04 202500508835 06/02/25 16:03:31137010 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122077
Carimbado Eletronicamente

7. **Fl. 122.071** – Petição de LIDIA DA CRUZ CÂMARA MEDEIROS requerendo que seja informada a previsão de pagamento de seu crédito.
8. **Fls. 122.073/122.074** – Petição de JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI requerendo que seja informada a previsão de pagamento de seu crédito.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

Em primeiro lugar, em atendimento aos pedidos de retificação do Quadro Geral de Credores constantes às **fls. 122.026/122.027** e **122.029/122.031**, a Administração Judicial informa que já procedeu à anotação dos créditos reconhecidos nos respectivos incidentes processuais.

Quanto ao pleito de **fl. 122.069**, a AJ esclarece que o credor Francisco Eduardo Santos da Silva se encontra arrolado no QGC da recuperanda Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., com crédito no valor de R$ 9.337,37. Além disso, para pleitear a majoração do crédito, o referido credor ajuizou o incidente de impugnação de crédito nº 0025575-73.2022.8.19.0021, o qual segue em trâmite.

Em relação ao pedido de cadastramento de advogados para fins de recebimento de intimações, constante às **fls. 122.063/122.067**, a AJ registra que, no processo de recuperação judicial, os credores são convocados por meio da publicação de editais, tornando desnecessária a realização do referido cadastramento. Tal procedimento poderia, inclusive, prejudicar o regular andamento do processo, bem como comprometer a eficiência do trabalho cartorário a cada intimação.

No que diz respeito ao pedido de sucessão processual de **fls. 122.033/122.061**, com base nos documentos pessoais, especialmente na escritura de união estável e nas cartas de concessão do benefício previdenciário, a AJ conclui que foi devidamente comprovada a legitimidade dos sucessores, pelo que opinará pela retificação do QGC para que conste como credor o Espólio de Diego da Silva Ruy, representado por Nathalia Roberta Figueiredo Alberto e Guilherme Figueiredo da Silva Ruy, ambos com crédito de R$ 11.411,92 cada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122078
Carimbado Eletronicamente

Outrossim, a AJ se coloca à inteira disposição das partes para esclarecer eventuais dúvidas acerca do rito especial do procedimento recuperacional, previsto na Lei nº 11.101/2005, bem como para atualizá-las sobre o andamento deste feito. Para tanto, os interessados poderão entrar em contato por meio do e-mail contato@cmm.com.br ou do telefone (21) 2533-0617. Além disso, os principais documentos relativos ao feito estão disponíveis para download no sítio eletrônico www.cmm.com.br.

Neste ato, a AJ apresenta aos autos o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente aos meses de outubro e novembro de 2024.

Por fim, a AJ reitera os pedidos contidos nas manifestações de **fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018, 117.154/117.287, 119.889/119.986, 120.964/120.077** e fls**. 121.694/122.024**, com as devidas atualizações, a fim de simplificar a apreciação deste MM. Juízo.

II. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Discorridas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

- <u>Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda.</u>

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às **fls. 99.712/99.720**, foram realizadas as assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Conforme noticia o edital de convocação tempestivamente publicado no DJERJ em 30 de janeiro de 2024, o conclave da recuperanda Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foi realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, em primeira convocação, e no dia 27 de fevereiro de 2024, em segunda convocação. Já o conclave

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122079
Carimbado Eletronicamente

da recuperanda Personal Service Serviços Temporários Ltda. foi realizado no dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, e no dia 12 de março de 2024, em segunda convocação.

Após as deliberações, restou constatado que os planos de recuperação judicial foram aprovados pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As atas foram acostadas às fls. **114.440/114.445** e **fls. 113.835/113.844**

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às **fls. 98.584/98.619**, **98.657/98.679** e **98.329/98.353**, respectivamente.

Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convolação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

- Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às **fls. 105.721/105.739**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122080
Carimbado Eletronicamente

unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.294/106.306**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.233/106.292**. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*"por cabeça"*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122081
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

- Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de **fls. 95.202/95.221**, não foram apresentas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 113.835/113.844**.
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 114.440/114.445**.
Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.657/98.679**.
M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.329/98.353.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122082
Carimbado Eletronicamente

Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 98.585/98.592.**
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 105.721/105.739.**
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 106.294/106.306**.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*"por cabeça"*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às **fls. 106.233/106.292**.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, conforme relatório de **fls. 95.202/95.221.**

Não obstante todo o conteúdo apresentado neste relatório, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste MM. Juízo e da I. Promotoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial transcreve abaixo as considerações expendidas nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018, 117.154/117.287, 119.889/119.986, fls. 120.964/120.07 e de fls. 121.694/122.024, com as devidas atualizações, e opina a Vossa Excelência:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122083
Carimbado Eletronicamente

A. **Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os petitórios de fls. 105.798/105.799, 106.370/106.373, 112.748/112.751, 112.753/112.754, 113.364/113.585, 113.593/113.598, 114.877/114.922, 119.673/119.674, 120.172/120.185 e de fls. 121.685;**

B. **Pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404 e, imediatamente após a unificação, para instrumentalizar a caução necessária aos contratos administrativos nº 67/2022 e nº 14/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, de maneira que seja criada:**

i. **Uma nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) a ser extraído da conta judicial de nº 4900119794500, <u>para garantia do contrato administrativo nº 067/2022</u>, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, para instrumentalizar a caução deferida nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845; bem como**

ii. **Outra nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R$ 209.815,09 (duzentos e nove mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos) a ser extraído da conta judicial nº 4900119794500<u>, para garantia do contrato administrativo nº 014/2024</u>, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.**

C. **Após o cumprimento do item B supra, pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando-se a apresentação do extrato completo**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122084
Carimbado Eletronicamente

da conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, desde a data de sua constituição;

D. Seja efetivado o cadastramento nestes autos principais do patrono dos sócios afastados, Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 1220.788[1], bem como que sejam efetuadas as intimações para que se manifestem sobre os petitórios de fls. 105.798/105.799, 106.370/106.373, 112.748/112.751 e de fls. 112.753/112.754;

E. Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659, fls. 112.678/112.679, 116.126/116.127 e 116.139/116.146, eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;

F. Sejam acolhidos os pedidos de fls. 112.786/112.810 e de fls. 120.254/120.272, para que seja expedido novo ofício ao DETRAN/SP determinando-se o levantamento de todas as restrições que incidam sobre os veículos arrematados. Após, pela intimação dos respectivos peticionantes para que exarem ciência do teor do ofício de fls. 113.560/113.561, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *"o arrematante deve comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.";*

G. Pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às fls. 113.348/113.420, eis que a peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, cabe à credora indicar de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores;

[1] Conforme as procurações acostadas às fls. 1.081/1.084 e substabelecimento sem reservas de fls. 2.369/2.370 do processo nº 0027595-03.2023.8.19.0021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122085
Carimbado Eletronicamente

H. **Pela expedição de certidão de objeto e pé conforme os requerimentos de fl. 113.344 e 119.565/119.566, 116.153, 120.277/120.280, 120.941, 120.962/120.963, 121.123/121.126, 121.156/121.165 e fl. 121.617, eis que as custas já foram recolhidas, conforme certificado às fls. 12.279 e 121.610, colocando-se a Administração Judicial à disposição da Serventia para auxílio na expedição;**

I. **Seja intimado o leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira[2], para que comprove o pagamento dos valores relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592, ante às informações apresentas pela Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598;**

J. **Pelo indeferimento do pedido de fls. 114.424/114.425, eis que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligencia é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente;**

K. **Pela concessão de prazo suplementar para a análise detalhada do petitório de fls. 120.942/120.959;**

L. **Pelo reconhecimento da sucessão processual comunicada às fls. 122.033/122.061, a fim de que esta auxiliar efetue a retificação do QGC;**

M. **Pelo desentranhamento e posterior juntada ao "Anexo I" dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105/787, 105.789/105.796, 106.184/106.231,113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054, 115.681/115.706, 116.020/116.022,. 116.045/116.074, 116.076/116.101, 116.103/116.124, 116.207/116.257, 116.304/116.308, 116.310/116.314, 117.321/117.343, 117.358/117.365, 117.396/117.400, 117.446/117.463, 117.465/117.482, 117.484/117.501, 117.503/117.519, 117.521/117.538, 117.540/117.557,**

[2] Leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob no 640. A intimação eletrônica deverá ser remetida à sua advogada, Dra. Erika C. Neme Menna Barreto (OAB/SP 135.927).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
122086
Carimbado Eletronicamente

117.559/117.576, 117.578/117.595, 117.697/117.614, 117.616/117.633, 117.635/117.562, 117.656/117.674, 117.676/117.693, 117.695/117.712, 117.714/117.731, 117.733/117.750, 117.752/117.769, 117.771/117.788, 117.790/117.807, 177.809/117/826, 117.828/117.845, 117.847/117.864, 117.866/117.881, 177.885/117.90, 117.904/117.921, 117.923/117.940, 117.942/117.959, 117.961/117.978, 117.980/117.997, 117.999/118.016, 118.018/118.035, 118.037/118.054, 118.056/118.073, 118.075/118.092, 118.094/118.111, 118.113/118.130, 118.132/118.149, 118.151/118.167, 118.169/118.186, 118.188/118.205, 118.207/118.224, 118.226/118.243, 118.245/118.296, 118.298/118.334, 118.336/118.401, 118.403/118.419, 118.421/118.438, 118.440/118.457, 118.459/118.476, 118.478/118.495, 118.497/118.514, 118.516/118.533, 118.535/118.552, 118.554/118.571, 118.573/118.590, 118.592/118.610, 118.612/18.727, 118.729/118.732, 118.734/118.750, 118.752/118.769, 118.771/118.788, 118.790/118.807, 118.809/118.825, 118.827/118.844, 118.846/118.863, 118.865/118.882, 118.884/118.001, 118.922/118.997, 118.999/119.016, 119.018/119.035, 119.037/119.054, 119.056/119.073, 119.075/119.092, 119.094/119.110, 119.112/119.131, 119.113/119.152, 119.154/119.173, 119.175/119.196, 119.198/119.218, 119.220/119.241, 119.243/119.261, 119.263/119.283, 119.285/119.303, 119.305/119.323, 119.325/119.345, 119.347/119.365, 119.367/119.388, 119.390/119.406, 119.408/119.422, 119.427/119.444, 119.446/119.463, 119.465/119.466, 119.468/119.485, 119.487/119.506, 119.508/119.525, 119.527/119.544, 119.546/119.563, 119.578/119.595, 119.597/119.614, 119.616/119.633, 119.635/119.652, 119.654/119.671, 119.679/119.697, 119.699/119.717, 119.719/119.738, 119.740/119.758, 119.765/119.878, 119.880/119.887, 120.274/120.275, 120.354/120.414, 120.607/120.619, 120.817/120.837, 120.838/120.856, 120.857/120.876, 120.918/120.937, 121.078/121.121 e fls. 121.630/121.650.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Personal Service e Outras

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.56